



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACII/CG, N.º 009, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre estimativa de prazo e procedimentos, pré-estabelecidos, por esta Unidade para celebração de Acordos de Cooperação Internacionais.

O Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional, no uso das atribuições conferidas pelo [REGIMENTO GERAL DA UFRA] em seu artigo 38, inciso III, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Instrução Normativa tem como objetivo instruir a comunidade universitária sobre os procedimentos e procedimentos, pré-estabelecidos, por esta Unidade para celebração de Acordos de Cooperação Internacionais.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável a comunidade universitária da UFRA.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - ACT: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;
- II – DCC: Diretoria de Contratos e Convênios;
- III – NIT: Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica;
- IV – CND: Certidão Negativa de Débito;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS.

Art. 4º O interessado na celebração de Acordo de Cooperação Internacional, deve estar ciente que o processo de pedido, instrução processual, tramitação e formalização do instrumento, tem a duração de pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 5º A ACII realizará a análise técnica e as traduções dos documentos apresentados, exclusivamente, na Língua Inglesa, e, em seguida, enviará o processo para demais Unidades da UFRA, tais como: DCC, Pró-Reitorias, NIT, Colegiados de Cursos, Colegiados de Institutos, Conselhos, Procuradoria e Reitoria, para análise e parecer quanto a celebração do Acordo de Cooperação Internacional.

Art. 6º Ressalta-se que as instruções detalhadas dos procedimentos e documentos necessários para compor o processo estão disponíveis na “home-page” da ACII (<https://acii.ufra.edu.br/>).

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

Art. 7º O Docente da UFRA interessado em celebrar parceria com outras instituições, deverá providenciar a documentação descrita abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

I - Ofício da Instituição/Empresa (motivação);

II - minuta do ACT (modelo AGU);

III - plano de trabalho (modelo AGU), devidamente aprovado pelos partícipes;

IV - cópia do Estatuto/Regimento da Instituição, no caso de Empresa Privada o seu Contrato Social e alterações

V - cópia do documento legal de designação de cargo (portaria, nomeação, procuração) do representante da Instituição/Empresa (quem assinará o termo);

VI - cópia do comprovante de residência, cópia do RG, cópia do CPF, estado civil e nacionalidade do representante da Instituição/Empresa (quem assinará o termo);

VII - cópia das certidões de regularidade fiscal:

a) CND Receita Federal;

b) Estadual e Municipal;

c) CND Trabalhista; e

d) CRF- Caixa.

Art. 8º Nos casos de celebração de acordo com entidades privadas (com ou sem fins lucrativos), serão solicitados ainda documentos que comprovem:

I - experiência prévia de no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante;

II - capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico; e

III - nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 9º Nos casos de resultados às demandas apresentadas pelo usuário ou requerente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa todos os servidores lotados na ACII.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 11. A presente Instrução Normativa foi aprovada internamente pela Comissão de Servidores da ACII.

Art. 12. Esta Instrução Normativa revoga expressamente os seguintes atos Nota Explicativa sobre Prazos e Procedimentos para Celebração de Acordos de Cooperação Internacional e tacitamente quaisquer outras normas em contrário.

Art. 13. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Antonio Rodrigues Fernandes
Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional